



CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		proposição <i>MP 591 de 2012</i>		
autor <i>Senadora Lúcia Lânia</i>		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º, 2º, 3º e 5º	Inciso I, II	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber.

Art. Xº O inciso II do § 1º e os §§ 2º, 3º e 5º artigo 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º

II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN e aos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a ser definida pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente; e

§ 2º A distribuição das cotas de que trata o inciso II do § 1º e sua respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo observar a proporcionalidade na alocação de energia às concessionárias de distribuição e aos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e buscar o equilíbrio na modicidade de preços e tarifas.

§ 3º As cotas de que trata o inciso II do § 1º serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias de distribuição e consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/12/2012, às 17h17
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

JC

.....

§ 5º Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o

Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias de geração, com direito de repasse à tarifa dos consumidores finais, por meio da distribuidora ou diretamente, no caso dos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A implementação de soluções para combater os elevados custos da energia elétrica do País se constitui como um dos principais elementos que irão proporcionar competitividade à produção industrial nacional, já reconhecidamente enfraquecida. Em particular, no que diz respeito ao tratamento das concessões, é muito importante que a divisão dos benefícios e da reconstrução da energia seja feita de forma a se evitar distorções de longo prazo entre os mercados livre e cativo. Ou seja, é preciso evitar um excesso de oferta no mercado cativo e escassez de oferta no mercado livre, já que esse cenário colocaria em risco a própria existência do mercado livre. Incentivos destinados exclusivamente ao mercado cativo comprometerão um trabalho mais amplo e estruturante de incremento da eficiência do mercado de energia elétrica como um todo.

Nesse sentido, tanto os benefícios decorrentes do tratamento das concessões, quanto a energia existente, devem ser distribuídos de forma proporcional ao tamanho dos dois mercados, promovendo a desejada isonomia de tratamento de todos os consumidores, independentemente de serem cativos ou livres.

As concessões de geração de energia elétrica, cujo vencimento ocorre entre 2015 e 2017, correspondem a cerca de 12 GW médios de garantia física. Esse montante equivale a aproximadamente 20% da energia elétrica disponível no País.

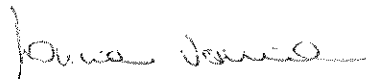
Cabe ressaltar que todos os consumidores brasileiros pagaram, ao longo de sua história, nos preços e tarifas, pela amortização dessas hidroelétricas. Adicionalmente, deve-se considerar que o segmento industrial, especialmente a indústria de base, contribuiu efetivamente com o financiamento de parte desses empreendimentos de geração por meio do empréstimo compulsório, cobrado no passado na conta de energia, e que não foi devolvido.

Os consumidores livres atualmente respondem por cerca de 20% do mercado de energia brasileiro e concentram expressiva parcela da indústria brasileira.

Nesse contexto, é fundamental que a energia elétrica proveniente das concessões vincendas seja destinada de forma isonômica a todos os consumidores do País, permitindo sua adequada alocação,

bem como a justa distribuição dos benefícios decorrentes da energia existente mais barata.

PARLAMENTAR



1. Extinção ou suspensão da cobrança dos encargos de P&D e Eficiência Energética representaria redução de R\$ 1,1 bilhão por ano.